LEI N.º 1695, DE 04 DE MAIO DE 2006.

"Promove a adequação dos vencimentos dos servidores públicos do Município de São Gotardo ao salário mínimo constitucional e dá outras providências."

O Povo do MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, Medida Provisória n.º 288/2006 de 30/03/06 e LOM de São Gotardo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O piso de vencimentos dos servidores públicos do Município de São Gotardo será de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

§1º - A adequação é assegurada aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas de toda a esfera Municipal e independe de qualquer cláusula ou aditivo contratual.

§2º - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário base corresponderá a R\$15,91(quinze reais e noventa e um centavos) e o seu valor horário a R\$1,99(um real e noventa e nove centavos).

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, de 04 de maio de 2006.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal